



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.264
ALTERA LEI 2.116, DE 31/10/96, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A Câmara Municipal de Congonhas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 31 e 32 da Lei 2.116, de 31/10/96, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 - O licenciamento de obras depende da apresentação de requerimento do qual deve constar o nome e a assinatura do proprietário.

Art. 32 - Deferido o licenciamento, a Prefeitura expedirá o respectivo alvará de construção constando os seguintes dados:

- I nome do proprietário;
- II nome do autor do projeto arquitetônico, e número do CREA;
- III nome do logradouro, numeração do imóvel, números do lote e da quadra;
- IV área edificada;
- V área de terreno;
- VI número atribuído ao imóvel no cadastro da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de dois mil.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal